

CONSELHEIRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 654/74
Aprovado por Deliberação
de 6/3/1974

PROCESSO CEE Nº: 311/74

INTERESSADO - JULIO CÉSAR BERTANI DE FREITAS

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. ARNALDO LAURINDO

1. HISTÓRICO:

Vem a este Conselho, encaminhado pela Secretaria da Educação, o presente processo no qual é interessado "Júlio César Bertani de Freitas", aluno do Colégio e Escola Normal Estadual "Dr. Luiz Zecharias de Lima", de Monte Alto, deslocou-se para os Estados Unidos e como bolsista, cursou no primeiro semestre de 1973, à 10ª série do curso secundário da "Manton Consolidadas Schools, Manton, Estado de Michigan, onde logrou aprovação nas seguintes disciplinas: História Universal, Física, Conservação, Inglês e Biologia Avançada;

Retornando ao Brasil, foi admitido a cursar no 2º semestre de 1.973, à 2ª série do ensino do 2º grau, no estabelecimento que se afastara;

Aguarda, da parte deste Conselho, a homologação de sua matrícula e a convalidação dos estudos que realizou em 1973.

2. APRECIÇÃO:

O pedido encontra apoio legal no art. 100 da L.D.B., bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos análogos.

Os estudos realizados pelo interessado nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 2ª série de ensino do segundo grau do sistema brasileiro.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Julio César Bertani de Freitas, nos Estados Unidos, ao nível do 1º semestre da 2ª série do ensino de segundo grau, do sistema brasileiro.

Conseqüentemente, poderá ser confirmada a sua matrícula e homologados os estudos que realizou no 2º semestre de 1973, na 2ª série do ensino do 2º grau, no Colégio e Escola Normal Estadual "Dr. Luiz Zacharias de Lima", de Monte Alto, computando-se para os fins de freqüência e notas, apenas as daquele semestre.

PROCESSO CEE Nº 311/74

PARECER CEE Nº 654/74

São Paulo, 6 de março de 1974

Conselheiro Arnaldo Laurindo-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG, em 6 de março
de 1974.

a) Conselheiro: ANTONIO DELORENZO NETO-Presidente.